



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 015

Brasília, 15 de março de 2013.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2013 PROCESSO: 9.009/2012

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulados pela empresa Columbia Comercial de Equipamentos Ltda, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

Pergunta 01:

De acordo com o anexo I, item 03 do edital, vossa senhoria exige que os itens 09 e 10 possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, porém, de acordo com a Portaria nº. 543 de 29 de outubro de 1997, tais equipamentos são isentos de registro por se tratarem de equipamentos para condicionamento físico e não para diagnóstico médico.

Resposta:

Esclareço que constam das especificações técnicas dos itens 09 e 10 a exigência de registro ou cadastro na ANVISA, bem como, certificado do INMETRO e MS, em conformidade com a Norma Técnica nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA, que determina o cadastramento de equipamentos para uso em estabelecimento de saúde.

Dessa forma, ficam mantidos os termos do Edital, tendo em vista, que não merecem reparos os itens apontados.

Atenciosamente,


Elizete Ferreira Costa
Pregoeira